

**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE
NAVIO-AERÓDROMO MULTIPROPÓSITO ATLÂNTICO**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Conforme Decreto 10.193 de 27 de dezembro de 2019 da Presidência da República que versa no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens. Acurada análise preliminar efetuada por esta Organização Militar, a qual certificou o enquadramento do objeto como não sendo atividade de custeio.

Rio de Janeiro-RJ, 25 de JULHO de 2024.


EUGENIO CAMPOS HUGUENIN
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas